



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**

**No:** 183/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** LUAN MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 07369076000138

**ATIVIDADE:** COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA AMAPA, Nº 205, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE

- Este Certificado dispensa a empresa Luan Med Produtos Hospitalares LTDA da obtenção da Licença Ambiental para a Atividade de Comércio Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos, localizado à Rua Amapá, nº205, Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju.
- A empresa Luan Med Produtos Hospitalares LTDA responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:58:02 do dia 20/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007624/TEC/CDL-0597 e Parecer Técnico PT-10577/2013-0555

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 18ddc7d87eaf83f39b1a28a52edc12d3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.